CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2275/2016, de 25 de Outubro de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 13.064 em 02 de Novembro de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2559/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 04 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1304 EM 02/12/16
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2275/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R$ 317.522,93 (trezentos de dezessete mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), destinado à inclusão na seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**		
15.002	Departamento de Obras Públicas		
15.451.0027.1428	Pavimentação Asfáltica, Recapeamento, Drenagem e Obras de Infra-Estrutura		
4.4.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	01000	317.522,93
TOTAL			**317.522,93**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 317.522,93 (trezentos de dezessete mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
15	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**		
15.002	Departamento de Obras Públicas		
15.451.0027.1428	Pavimentação Asfáltica, Recapeamento, Drenagem e Obras de Infra-Estrutura		
775 - 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	317.522,93
TOTAL			**317.522,93**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2012/2013, de 08/07/2013, alterado pela Lei Municipal nº. 2251/2016, de 05/07/2016.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº. 2161/2015, de 20/07/2015, alterado pela Lei Municipal nº. 2202/2015, de 07/12/2015.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de outubro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2275/2016 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2277 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2275/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

15	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		
15.002	Departamento de Obras Públicas		
15.451.0022.1428	Pavimentação Asfáltica, Recapeamento, Drenagem e Obras de Infra-Estrutura		
775 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01000	317.523,93
	TOTAL		317.523,93

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias de que trata esta Lei aos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº [illegible], de 08/07/2013, alterado pela Lei Municipal nº 2251/2016, de 05/07/2016

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº. 2161/2015, de 20/07/2015, alterado pela Lei Municipal nº [illegible], de 07/12/2015.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, [illegible] de [illegible] de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 25/10/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 02 e 03 de Novembro de 2016. Edição nº 13.064 – QUARTA-FEIRA e QUINTA-FEIRA – Página Classidiário Página 03-.-
.-
.-.